ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 4/2023

DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE GUARDA, TUTELA OU ADOÇÃO, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

O Doutor WALTER SANTIN JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990).

CONSIDERANDO a necessidade de normatização a respeito da documentação que deve acompanhar os pedidos atinentes à colocação em família substituta, nas modalidades de Guarda, Tutela ou Adoção, com fulcro nos artigos 29, 152 e 165 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 320 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de colocação em família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, além de atender os requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil e nos artigos 45, 50, § 13, 148, parágrafo único, 156, 165 e 66, do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverão ser instruídos c m os seguintes documentos:

a) Fotocópia autenticada de Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da parte interessada;

b) Declaração ou comprovante de renda e domicílio;

c) Certidão negativa de distribuição cível certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, e positiva certidão, também deverá ser apresentada certidão explicativa;

d) Fotografias da parte interessada, de seus familiares (pais, avós, irmãos, tios etc) e de sua residência, abrangendo a parte interna e externa da casa. As fotografias deverão ser coladas em folha tamanho "A4" e legendadas, individualizando cada pessoa pelo nome;

e) Fotocópia da certidão de nascimento da criança/adolescente;

f) Fotocópia da certidão de óbito dos genitores da criança/adolescente, caso falecidos.

Art. 2º Nos pedidos de adoção, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado médico de sanidade física e mental, este firmado por médico psiquiatra;

b) Fotocópia autenticada de certidão de casamento (ou certidão de nascimento, se solteiro) ou, em caso de conviventes, prova da união estável, diante declaração assinada por, no mínimo, duas (02) testemunhas idôneas, com integral

qualificação e firmas reconhecidas dos declarantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive na 'Página da Comarca' no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de São Francisco do Sul - e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - por meio de seu representante com atuação em São Francisco do Sul.

0013498-61.2022.8.24.0710 7518395v4